



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato Branco
Nº 3003 Data 09/04/2003
ACQ: *Argentin*

LEI Nº 2.232

Data: 04 de abril de 2003

Súmula: Altera a lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**, em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o exercício de 2002, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos)".

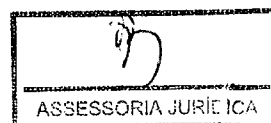
Art. 2º. O art. 2º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Quando da escrituração do imóvel em favor do Município, deverão o Sr. Nilso Romeu Sguarezi e a Sra. Mayra Cardoso Sguarezi, proceder ao pagamento da diferença apurada entre o valor do imóvel dado em pagamento e o total de débitos tributários dos referidos imóveis, apurados até a data da escrituração".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3031 Data 22/05/2003
H. P. Accentini

LEI Nº 2.232

Data: 04 de abril de 2003

Súmula: Altera a lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 1º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o exercício de 2002, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos)".

Art. 2º. O art. 2º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Quando da escrituração do imóvel em favor do Município, deverão o Sr. Nilso Romeu Sguarezi e a Sra. Mayra Cardoso Sguarezi, proceder o pagamento da diferença apurada entre o valor do imóvel dado em pagamento e o total de débitos tributários dos referidos imóveis, apurados até a data da escrituração".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Lei republicada por erro material